

## Condições Particulares de Utilização do Crédito Especial - Particulares

### 1. Regime contratual e definições

- 1.1 As presentes Condições Particulares regulam a disponibilização ao(s) Titular(es) do Cartão de Crédito associado à Conta Cartão identificada no verso do presente Pedido de Adesão, de um crédito adicional ao Limite de Crédito do Cartão, que consiste numa linha de crédito revolving, com plano de prestações de reembolso fixado, e em que é estabelecido um montante máximo de Crédito Especial.
- 1.2 O presente contrato rege-se pelas presentes disposições e, em tudo o que aqui se não ache expressamente previsto, pelo disposto nas Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito identificado neste Pedido de Adesão, nomeadamente no que respeita às condições de acesso do(s) Titular(es) à execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento e às informações obrigatórias prestadas pelo Banco nesse âmbito.
- 1.3 Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula, nomeadamente os a seguir indicados, têm o mesmo significado convencionado nas Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito identificado neste pedido de Adesão:
  - a) Cartão de Crédito - é o cartão de crédito associado à Conta Cartão identificada no verso do presente Pedido de Adesão;
  - b) Conta Cartão - é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). A Conta Cartão pode ser singular (quando tem apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou coletiva (quando tem mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado). A responsabilidade sobre a Conta Cartão coletiva perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.
  - c) Titular(es) - É a pessoa singular que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção dos Cartões e dos respetivos elementos adicionais (Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. Os Titulares podem ser Primeiros ou Segundos Titulares, sendo este(s) último(s) que, com a concordância do 1º Titular, solicitou- (aram) a emissão dos Cartões para uso respetivo.

### 2. Adesão

- 2.1 O Banco, tendo em consideração informações de ordem comercial e financeira, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, apreciará casuisticamente o presente Pedido de Adesão, e fixará o montante máximo de Crédito Especial a vigorar. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o montante máximo desse limite de Crédito Especial, e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta.
- 2.2 No caso das Contas Cartão coletivas, a adesão ao Crédito Especial implica a aceitação do presente contrato por todos os respetivos Titulares, os quais assumem, pelo presente, inteira, pessoal e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento perante o Banco pelos montantes de Crédito Especial utilizados por qualquer um deles, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.
- 2.3 No caso das Contas Cartão coletivas, se um dos respetivos Titulares comunicar ao Banco que não pretende utilizar mais o Crédito Especial para as transações a efetuar com o respetivo Cartão de Crédito, o Crédito Especial mantém-se disponível para os demais Titulares dessa mesma Conta Cartão coletiva, e sem prejuízo da responsabilidade solidária convencionada na cláusula precedente com todos os respetivos Titulares, que se mantém e manterá.

### 3. Direito de livre revogação

- 3.1. O(s) Titular(es) podem revogar o presente contrato de crédito, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da celebração do Contrato.
- 3.2 Caso tenha lugar a revogação contratual operada nos termos referidos nesta cláusula, o(s) Titular(es) ficam constituídos na obrigação de pagar imediatamente ao Banco o capital utilizado, os juros contratados a contar da data da utilização do Crédito Especial, sem atrasos indevidos, em prazo não superior a 30 dias após a expedição daquela comunicação.

- 3.3 Para além das quantias referidas na alínea anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito do artigo 17.2.4 da TGIS e do Imposto do Selo sobre os juros previsto no artigo 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4%.

### 4. Crédito

- 4.1 Banco nos termos definidos na cláusula 2.1. supra, e será comunicado ao(s) Titular(es) por carta enviada para o endereço comunicado pelo(s) mesmo(s) ao Banco.
- 4.2 O montante máximo de crédito aberto a título de Crédito Especial é independente do Limite de Crédito já atribuído para o Cartão de Crédito ao qual fica associado.
- 4.3 O valor total das utilizações do Crédito Especial não pode ultrapassar, em cada momento, aquele montante máximo de crédito aberto definido pelo Banco para o Crédito Especial, e comunicado ao(s) Titulares).
- 4.4 O(s) Titular(es) pode(m) escolher, entre as opções disponíveis no presente Pedido de Adesão, um montante a partir do qual cada transação efetuada com o Cartão de Crédito constituirá uma utilização de capital desta linha de Crédito Especial, bem como o prazo de reembolso em que se obrigam a efetuar o respetivo pagamento ao Banco nas condições ora estabelecidas.
- 4.5 As transações efetuadas com o Cartão de Crédito que, em razão do disposto na cláusula 5.4. infra, e/ou por motivo de insuficiência de plafond disponível para utilização ao abrigo desta linha de Crédito Especial, não possam ficar abrangidas por esta linha de Crédito Especial, são debitadas na Conta Cartão identificada neste Pedido, com utilização do respetivo Limite de Crédito, e devem ser pagas ao Banco segundo os termos acordados nas Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito.
- 4.6 O Banco reserva-se o direito de não autorizar qualquer utilização que o Titular pretenda fazer se este, ou tratando-se de Conta Cartão coletiva, qualquer dos respetivos Titulares, entrar em mora ou incumprimento de qualquer obrigação perante o Banco, mesmo que de natureza não pecuniária, emergente da utilização do Cartão de Crédito, ou emergente de qualquer outra relação contratual que mantenha(m) com o Banco.
- 4.7 As utilizações de capital desta linha de Crédito Especial serão reembolsadas e pagas de forma fracionada, em prestações mensais constantes e sucessivas de capital e juros, pelo número de meses correspondente ao prazo selecionado pelo Titular no Pedido de Adesão, e com vencimentos mensais na data limite de pagamento do extrato da Conta Cartão.

### 5. Utilização do Crédito Especial

- 5.1 Cada transação a crédito efetuada com o Cartão de Crédito de montante igual ou superior ao valor mínimo definido para uma transação de Crédito Especial, constituirá uma utilização de capital desta linha de Crédito Especial.
- 5.2 Mediante solicitação expressa dirigida ao Banco, o Titular pode pedir que determinado montante do saldo da Cartão, emergente de transações a crédito realizadas com o Cartão de Crédito, seja transferido para a linha de Crédito Especial e passe a constituir uma utilização de capital desta última. O Titular indicará também qual o respetivo prazo de reembolso pretendido, dentro das opções de prazo disponíveis, definidas no Anexo infra para o montante a transferir para Crédito Especial. Para aceitação de tal pedido, será indispensável, além do cumprimento da cláusula 5.4. infra, do disposto na cláusula 4.6. supra, e da existência de plafond disponível no Crédito Especial, que o montante a transferir para Crédito Especial seja de valor igual ou superior a 150 € e que o saldo remanescente na Conta Cartão, após a transferência de saldo para Crédito Especial, não seja inferior ao montante do próximo pagamento mínimo obrigatório exigível ao Titular, segundo o definido na cláusula 29 das Condições Gerais de Utilização de e IPCED, acordadas para atribuição e utilização do Cartão de Crédito.
- 5.3 Cada utilização desta linha de Crédito Especial efetuada nos termos previstos nas cláusulas 5.1. e/ou 5.2. anteriores, será doravante designada abreviadamente por "Transação de Crédito Especial".
- 5.4 O número de Transações de Crédito Especial contabilizadas e ainda em dívida não pode, em cada momento, ser superior a 20 (vinte).
- 5.5 Por cada Transação de Crédito Especial efetuada, será emitido, três dias úteis após a realização da mesma, o respetivo Plano de Pagamento, detalhando o prazo e as prestações de reembolso respetivas, que será remetido ao Titular.

## Condições Particulares de Utilização do Crédito Especial - Particulares

- 5.6 No período compreendido entre a data de realização da Transação de Crédito Especial e o dia útil anterior à data de emissão do próximo Extrato da Conta Cartão, o Titular poderá, em alternativa, mediante solicitação expressa apresentada ao Banco:
- pedir a alteração do prazo de reembolso dessa Transação de Crédito Especial constante do respetivo Plano de Pagamento, indicando qual o respetivo prazo de reembolso pretendido, dentro das opções de prazo disponíveis, definidas no Anexo infra para o montante em causa; esta alteração implica o pagamento da Comissão de alteração do prazo de pagamento, prevista no Anexo infra, ou
  - pedir a transferência do montante da Transação de Crédito Especial para o Limite de Crédito da Conta Cartão, assim reconstituindo, na medida respetiva, a disponibilidade da linha de Crédito Especial, por contrapartida da utilização do Limite de Crédito da Conta Cartão, em igual medida. Neste caso, esse montante assim adicionado ao saldo da Conta Cartão deverá pago ao Banco nos termos acordados nas Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es).
- 5.7 O montante de cada Transação de Crédito Especial vencerá juros à taxa de juro indicada no Anexo infra, até integral reembolso.
- 5.8 Os juros serão contados dia a dia, calculados com base no ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de 30 dias.
- 5.9 As Transações de Crédito Especial é aplicável o Preçário previsto no Anexo infra.
- ### 6. Pagamento
- 6.1 As Transações de Crédito Especial constarão de uma secção do Extrato da Conta Cartão remetido mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão coletiva).
- 6.2 O extrato da Conta Cartão indicará a data limite para pagamento ao Banco:
- do valor global mensal devido pela utilização da linha de Crédito Especial, e que, em cada mês, corresponde à soma das prestações mensais respetivas de capital, juros e encargos de todos os Planos de Pagamento em curso, e
  - do montante do pagamento mínimo mensal obrigatório do saldo da Conta Cartão, segundo o acordado ao abrigo das Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es).
- 6.3 Sem prejuízo da obrigação do(s) Titular(es) pagar(em) pontual e integralmente, em cada mês, a soma dos valores indicados nas alíneas a) e b) precedentes constantes do Extrato da Conta Cartão, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar a todo o tempo a amortização antecipada, total ou parcial, da(s) Transação(ões) de Crédito Especial mediante o pagamento da comissão de reembolso antecipado prevista no Anexo.
- 6.4 O reembolso das Transações de Crédito Especial reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do plafond desta linha de Crédito Especial.
- 6.5 Os valores indicados nas alíneas a) e b) da cláusula 6.2. anterior, constantes em cada mês do Extrato da Conta Cartão, serão pagos mediante débito, desde já autorizado, na conta de depósitos à ordem identificada no presente Pedido de Adesão, - Conta à Ordem Associada - na data limite indicada no Extrato da Conta Cartão; o(s) Titular(es) obriga(m)-se a manter a referida Conta à Ordem Associada com provisão bastante para o respetivo pagamento pontual e integral.
- 6.6 O Titular poderá, antes da data limite indicada no Extrato da Conta Cartão, efetuar o pagamento pontual da totalidade dos valores indicados nas alíneas a) e b) da cláusula 6.2. anterior, constantes do Extrato da Conta Cartão do mês em causa; nesse caso, nesse mês não terá lugar o débito automático da Conta à Ordem Associada referido na cláusula precedente.
- 6.7 Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento dos valores indicados nas alíneas a) e b) da cláusula 6.2. anterior, constantes do Extrato da Conta Cartão, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a referida Conta à Ordem Associada.
- 6.8 Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados primeiramente ao pagamento da linha de Crédito Especial, e depois ao pagamento do saldo da Conta Cartão; sem prejuízo da prioridade referida, para cada linha de crédito, os pagamentos parcelares serão sucessivamente ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.
- 6.9 Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento do valor global mensal devido pela utilização da linha de Crédito Especial, (definido na alínea a) da cláusula 6.2.), o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo infra.
- 6.10 Caso o(s) Titular(es) faltem ao cumprimento de duas prestações sucessivas de pagamento do valor global mensal devido pela utilização da linha de Crédito Especial, (definido na alínea a) da cláusula 6.2.), que excedam 10% do montante máximo da linha de Crédito Especial, e se o(s) Titular(es) não tiverem realizado esse pagamento após interpelado(s) para proceder à regularização dos valores em atraso, em prazo suplementar de quinze dias, sob pena de perda do benefício do prazo e resolução deste contrato, o Banco pode resolver o presente contrato de Utilização de Crédito Especial, e se assim o entender, lançar a dívida da Conta-Cartão a totalidade do montante ainda não reembolsado pelo Titular(es) e dos encargos devidos pelo período já decorrido, os quais transitam integralmente para o saldo vencido da referida Conta Cartão do(s) Titular(es), identificada no presente Pedido de Adesão. O Banco poderá, adicionalmente, e se assim o entender, inibir e/ou cancelar de imediato o Cartão de Crédito mediante comunicação escrita ao Titular, aplicando-se subsequentemente os termos previstos nas Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED, já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição e utilização do Cartão de Crédito.
- ### 7. Duração, modificação e cessação do Contrato
- 7.1 O presente Contrato terá a mesma duração do contrato de utilização do cartão e renova-se com a renovação deste último.
- 7.2 O presente Contrato poderá ser denunciado:
- a todo o tempo, pelo Titular
  - pelo Banco, mediante um pré-aviso de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos, a ser comunicada por escrito ao Titular nos termos do disposto na Cláusula "Comunicações entre o Banco e o Titular" das Condições Gerais de Utilização de Cartões e IPCED já aceites pelo(s) Titular(es) para atribuição do cartão de crédito identificado neste pedido de Adesão.
- 7.3 A cessação do Contrato, implica o imediato vencimento e exigibilidade de todas as quantias devidas pela utilização do Crédito Especial, as quais serão exigíveis pela totalidade, devendo o(s) Titular(es) proceder ao seu imediato pagamento integral.
- 7.4 A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou quando da renovação do cartão, o Banco assiste o direito de propor alterações ao contrato. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserida no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor.
- 7.5 Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.
- ### 8. Tratamento de dados pessoais
- 8.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.
- 8.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais.

## Condições Particulares de Utilização do Crédito Especial - Particulares

- 8.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.
- 8.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.
- 8.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.
- 8.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
- 8.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: [protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt](mailto:protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt). Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.
- 8.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).
- 9. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal**
- 9.1 Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.
- 9.2 A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.
- 9.3 A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.
- 9.4 A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

- 9.5 O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.
- 9.6 Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

## 10. Elegibilidade para operações de política monetária

- 10.1 O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de janeiro de 1999.
- 10.2 Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.
- 10.3 Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

## 11. Língua, lei e foro aplicáveis

A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 12. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

- 12.1 O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).
- 12.2 O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.
- 12.3 Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)).
- 12.4 O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ÖDR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013”.
- 12.5 Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park – Edifício 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

## 13 - Autoridade de supervisão

O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

## Anexo

### Planos de Pagamento Disponíveis

Valor Mínimo de Transação	Prazo (meses)
150 € a 249,99 €	3
250 € a 499,99 €	3, 6, 12
500 € a 999,99 €	3, 6, 12, 24
>1.000 €	3, 6, 12, 24, 36

### Preçário

TAEG de 14,4% e TAN de 8,500% para crédito de 1.500 € pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

Montante total imputado: 1.607,82 €

Valor total dos encargos incluídos na TAEG: 107,82 €

A utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, aplicado no momento da utilização, em conformidade com a legislação atualmente em vigor:

- Prazo inferior a um ano - Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.1;
- Prazo igual a um ano ou superior (até cinco anos) - Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.2.

Comissão de adesão - Isento

Comissão de alteração do Prazo de Pagamento - Isento

Comissão de reembolso antecipada (1):

- 0,5% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for superior a 1 ano.
- 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do plano de pagamento for inferior ou igual a 1 ano.

Em nenhum caso a comissão referida nos números anteriores pode exceder o montante dos juros que o consumidor teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato de crédito.

### Outros encargos

Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00 € (1) para prestações em dívida inferiores a 300 €.

Para prestações iguais ou superiores a 300 €: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150 €.

Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário. (Incide Imposto do Selo sobre Juros à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo artigo 17.3.1).

(1) Incide Imposto do Selo do artigo 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, atualmente de 4%.